

LEI Nº 4.613, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a cessação de serviços de telecomunicações.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório á cessação do serviço de telecomunicações a pedido do consumidor.

Art. 2º - A cessação do serviço deverá ser 24 (vinte e quatro) horas após o pedido.

Art. 3º - A cessação não exime o pagamento de débitos anteriores.

Art. 4º - O pagamento do serviço deverá ser proporcional à data do pedido com o período aquisitivo.

Art. 5º - O pedido deverá ser feito por carta devidamente assinada com aviso de recebimento (A.R.) ou por via fax.

Art. 6º - O não cumprimento aos artigos anteriores desta Lei acarretará em multa de 50 (cinquenta) UFIR's diárias por consumidor do serviço.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2005.

ROSINHA GAROTINHO
Governadora